

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

NORMAS PARA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO

1ª Edição
2022

EB10-N-08.003



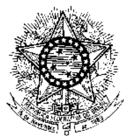
MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

NORMAS PARA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO

1ª Edição
2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 1887, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

EB: 64689.003254/2022-94

Aprova as Normas para o Pagamento da Gratificação de Representação no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-08.003), 1ª edição, 2022.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos 64689.003254/2022-94 e a necessidade de disciplinar, no âmbito do Comando do Exército, a aplicação do disposto no art. 10 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 11.002, de 17 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Pagamento da Gratificação de Representação no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-08.003), 1ª edição, 2022.

Art. 2º Revogar a Portaria – C Ex nº 927, de 1º de agosto de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.



FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE 1º

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO 2º

CAPÍTULO III - DO DIREITO...3º

CAPÍTULO IV - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA...4º

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO 5º

CAPÍTULO VI - DO PAGAMENTO ANTECIPADO 6º

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS...7º

CAPÍTULO VIII - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS...8º/9º

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regular, no âmbito do Comando do Exército, o pagamento da gratificação de representação de que trata o art. 10 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 11.002, de 17 de março de 2022.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 2º Delegar competência, padronizar procedimentos e unificar entendimentos quanto ao pagamento da gratificação de representação.

CAPÍTULO III
DO DIREITO

Art. 3º A gratificação de representação é devida aos militares da ativa nas condições e hipóteses previstas nos art. 4º e 5º do Decreto nº 11.002, de 2022.

CAPÍTULO IV
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 4º A competência para autorizar o pagamento da gratificação de representação, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 11.002, de 2022, fica delegada às seguintes autoridades:

I - Chefe do Órgão de Direção Geral (ODG);

II - comandantes e chefes dos órgãos de direção setorial (ODS) e do Órgão de Direção Operacional (ODOp);

III - comandantes militares de área; e

IV - chefes dos órgãos de assistência direta e imediata (OADI).

§ 1º Os comandantes, chefes e diretores de organização militar (OM) somente poderão realizar o saque da gratificação de representação após a autorização de alguma das autoridades listadas nos incisos do **caput** deste artigo.

§ 2º O amparo no Plano Geral de Ensino (PGE), no Plano Básico de Instrução Militar (PBIM) ou em outros documentos similares é insuficiente para o pagamento da gratificação de representação.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

Art. 5º Para o pagamento da gratificação de representação devida em razão de uma das hipóteses previstas no art. 4º, **caput,** inciso II, alíneas b, c, d ou e, do Decreto nº 11.002, de 2022, os comandantes, chefes e diretores de OM deverão:

I - solicitar à autoridade competente, dentro de prazos compatíveis, por intermédio da cadeia de comando, a autorização para o pagamento da gratificação de representação, fazendo constar:

a) a natureza da atividade;

b) o local de sua realização;

c) a duração em dias;

d) o efetivo previsto por posto e graduação;

e) a estimativa do montante a ser pago; e

f) a justificativa para o pagamento antecipado, quando for o caso;

II - publicar o recebimento da autorização no boletim interno (BI) da OM, discriminando o valor a ser pago; e

III - publicar em BI da OM, após a realização das atividades elencadas nos incisos do **caput** do art. 5º do Decreto nº 11.002, de 2022:

a) o enquadramento da atividade, conforme o **caput** deste artigo;

b) a sede de sua realização;

c) a duração em dias;

d) a autoridade que autorizou o pagamento;

e) a relação nominal dos participantes;

f) o período de participação de cada militar;

g) o valor a ser pago a cada militar; e

h) a ordem de saque da gratificação nos sistemas corporativos de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Caso haja diferença para mais no número de participantes ou no período da atividade, em relação ao originalmente previsto, o comandante, chefe ou diretor da OM interessada poderá solicitar à autoridade competente, por intermédio da cadeia de comando, a autorização para o pagamento da gratificação de representação correspondente, seguindo-se o prescrito no **caput** deste artigo, incisos I e II.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 6º O pagamento da gratificação de representação poderá ser realizado antecipadamente, mediante a justificativa da excepcionalidade pela autoridade competente, nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 11.002, de 2022.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput** deste artigo, deverão ser publicadas em BI da OM, com a necessária antecedência:

I - as informações indicadas no inciso III do **caput** do art. 5º destas Normas; e

II - a justificativa da excepcionalidade para o pagamento antecipado.

§ 2º Caso a atividade não ocorra ou seja realizada em prazo inferior ao previsto, o militar devolverá os valores recebidos a maior.

§ 3º Para a devolução dos valores de que trata o § 2º deste artigo, a OM deverá anular, no mês subsequente, a despesa referente aos valores recebidos a maior.

§ 4º Caso seja inviável anular a despesa por intermédio dos sistemas corporativos de pagamento de pessoal, a OM determinará ao militar que recolha o valor, em parcela única, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os efeitos financeiros previstos nestas Normas serão retroativos a 1º de junho de 2022, início da vigência do Decreto nº 11.002, de 2022.

CAPÍTULO VIII
DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 8º As rotinas para o saque da gratificação de representação nos sistemas corporativos de pagamento de pessoal serão atualizadas e implementadas pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEx).

Art. 9º Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pela Secretaria de Economia e Finanças.